



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ

Parecer

Projeto nº039/2020

Mensagem 031/2020

Comissão: Finanças e Orçamento

Presidente: Cleber de Souza Ferreira

Vice: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Membro: Wania dos Santos da Silva Cardoso

Origem: Poder Executivo

APROVADO
Unica DISCUSSÃO
DATA 26 / 03 / 2020

PRESIDENTE

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$310.697,00 (trezentos e dez mil, seiscentos e noventa e sete reais)”

Comissão de Finanças e Orçamento.

O Presidente da Comissão avocou a Relatoria à sua própria consideração, escudando-se no que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal (§2º, do art.46).

I – Da exposição da matéria em exame:

Trata a presente matéria sobre projeto que autoriza ao Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$310.697,00 (trezentos e dez mil, seiscentos e noventa e sete reais).

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não apresenta vício orçamentário-financeiro, que possa externar macula à sua tramitação.

O presente crédito destacado na epígrafe é advindo do Ministério da Saúde – Programa Requalifica UBS, de acordo com Proposta nº12240.3080001/18-013 e será recolhido na rubrica de receita elencada no art.2º, do projeto.

Fonte 03 – R\$310.697,00 (Recursos SUS)

A importância para atender a presente suplementação será advinda do Ministério da Saúde – Programa Requalifica.

O Fundamento do crédito é o inciso II e III, §1º, do art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964. E, o impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o inc.II, do art.16, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA, o que justifica a presente tramitação.

III – Da decisão da Comissão:



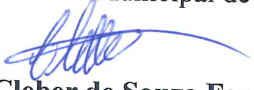
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de lei.
- No mérito, a comissão o considera **correto à tramitação**, para, em seguida, ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação em plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 26 de março de 2020.


Cleber de Souza Ferreira
Presidente/Relator


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente


Wania dos Santos da Silva Cardoso
Membro